

Despacho (extracto) n.º 6216/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — José João Godinho André Simões, chefe do Serviço de Finanças de Sardoal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, que integra as tesourarias de finanças no Serviço de Finanças, fazendo dele parte integrante, e do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, delego as minhas competências no chefe de finanças-adjunto que chefia a Secção de Cobrança, técnico de administração tributária, nível 1, António Manuel Bernardo Nascimento, nos termos que se seguem:

I — Atribuição de competências. — Ao chefe da Secção de Cobrança, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar sob minha orientação e supervisão o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar aos funcionários, competirá:

- I.1 — De carácter específico:
 - 1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
 - 2 — Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
 - 3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
 - 4 — Efectuar as aquisições de valores selados e impressos à INCM (controlo dos vendidos, dos requisitados, dos inventários e das respectivas previsões anuais);
 - 5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
 - 6 — Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
 - 7 — Realização de balanços previstos na lei;
 - 8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
 - 9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
 - 10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
 - 11 — Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
 - 12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas escriturais — CT 2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
 - 13 — Analisar e autorizar a eliminação de registos de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
 - 14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
 - 15 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
 - 16 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

I.2 — De carácter geral:

- 1 — Proferir despachos de mero expediente;
- 2 — Assinar a correspondência da Secção que tenha mero carácter de expediente;
- 3 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva Secção;
- 4 — Serviço do imposto municipal sobre veículos, nomeadamente:
 - 4.1 — Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, conforme os casos;
 - 4.2 — Deferir e conceder a isenção de IMSV quando a respectiva competência couber ao chefe do Serviço de Finanças;
 - 4.3 — Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
 - 4.4 — Instruir os pedidos para revenda de dísticos do IMSV, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
 - 4.5 — Proceder à recolha, contabilização e restituição de dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, conforme a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da DGT;
- 5 — Serviço dos impostos de circulação e camionagem, nomeadamente:
 - 5.1 — Controlar as liquidações do imposto de circulação (ICI) e de camionagem (ICA);
 - 5.2 — Deferir e conceder a isenção do ICI e do ICA de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
 - 5.3 — Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do respectivo regulamento;
 - 5.4 — Despachar os pedidos de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICI e ICA, conforme artigo 20.º do respectivo Regulamento e n.º 10.2 do manual de cobrança;

5.5 — Desenvolver as acções necessárias à correcção de erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, conforme o manual de cobrança e instruções complementares;

6 — Registo e controlo dos processos de redução de coima (PRC) nas situações de cobrança voluntária;

7 — Passagem de cadernetas prediais e certidões de teor matricial de prédios urbanos;

8 — NIF — serviço relacionado com o número de identificação fiscal, na vertente identificação-inscrição e alteração de pessoas singulares;

9 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

10 — Outros serviços cuja colaboração com o Serviço de Finanças se entenda necessário.

II — Observações. — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Direcção, controlo, modificação, ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados por delegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente.

III — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Sardoal, José João Godinho André Simões.

Despacho (extracto) n.º 6217/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — *Competências subdelegadas.* — No uso da autorização que me foi concedida através do despacho do director-geral dos Impostos de 13 de Dezembro de 2005, publicado no aviso (extracto) n.º 12 073/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, ao abrigo do n.º 10 do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de Setembro, subdelego as competências pela forma a seguir indicada:

1 — No chefe da Divisão de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e Despesa (DRIVA), técnico de administração tributária do nível 2 Francisco António Figueiredo Fonseca da Cruz:

- a) Apreciação dos pedidos de reembolsos apresentados por sujeitos passivos enquadrados no regime normal até ao montante de € 50 000, e regime especial dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- b) Exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada, quando a quantia a reembolsar não exceda € 50 000 (n.º 7 do artigo 22.º do Código do IVA);
- c) Apresentados por representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou a quaisquer outras entidades, de harmonia com as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 143/86 e 185/86, de 16 de Junho e 14 de Julho, respectivamente;
- d) Apresentados por sujeitos passivos não estabelecidos no interior do País, de acordo com os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro;
- e) Apresentados por instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, com observância das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;
- f) Apresentados pelas Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril;
- g) Apresentados pelos partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

2 — Na chefe da Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento e Património (DRIRP), inspectora tributária principal Maria Madalena Correia Santos Louro, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo n.º 13.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Restituições de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);